SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 23 de Junho de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VII | Nº 1300

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

EXTRATO 3º ADITAMENTO DO CONTRATO N º 067/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP
CONTRATADO: CARDOSO & OLIVEIRA CONSTRUTORA - LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de uma empresa especializada para realizar os serviços de Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde III, com recursos do programa QUALIS UBS da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do presente contrato, a partir de **08/03/2016**, pelo período de 06 meses, com encerramento em **08/09/2016**, com fundamentos no Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Barra do Turvo, 08 de Março de 2016.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:3B753508

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO

A Prefeitura do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei, faz saber a todos quantos possa interessar que será realizada a audiência pública para apresentação e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o ano de 2017, às 10:00 horas do dia 27 de junho de 2016, no prédio do Cine Jequitibá, situado à Rua XV de Novembro, 349, nesta cidade de Bocaina/SP.

Bocaina, 22 de junho de 2.016.

JOSÉ CARLOS SOAVE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:F18861DC

SECRETARIA
ATO Nº 026/16

Aprova projeto para construção de prédio residencial.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2016/1014, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 028/16 - De autoria da Engª. Civil Mia Megna Diegues - CREA nº 5061569524 - ART 92221220160587568, para serviços de construção de prédio residencial situado na Rua Profª. Maria Ângela Frari Pizzo - Quadra 19 - Lote 256 - Jardim Santana II, Bocaina/SP, de propriedade de **APARECIDO RODRIGUES**, a saber:

ÁREAS	METRAGEM (m²)
Do Terreno	200,00
À Construir	48,55
Livre	151,45

Bocaina, em 17 de junho de 2.016.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:3A9D0D4C

SECRETARIA
LEI Nº 2.686

Dispõe sobre a complementação ao repasse de verba estabelecido pela Lei 2.668, de 23 de fevereiro de 2.016, à entidade que especifica.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder complementação ao repasse de verbas estabelecido pela Lei 2.668, de 23 de fevereiro do corrente ano, à seguinte entidade:

I -	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOCAINA.....	R$ 838.800,00

Art. 2º - Parcelas dos recursos, para liberação à entidade mencionada no artigo anterior, poderão ser provenientes de convênios celebrados com entidades governamentais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2.016.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bocaina, em 22 de junho de 2.016.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:D85CEE7C

SECRETARIA
LEI Nº 2.687

Dispõe sobre autorização para incorporação de Quadra Poliesportiva junto a EMEF Maristela Marta Moretto.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a incorporação de Quadra Poliesportiva localizada no Conjunto Habitacional Xerxes Bartelotti, "Área Institucional 4", junto a EMEF Maristela Marta Moretto.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 22 de junho de 2.016.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:0D8470CE

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 76, DE 21 DE JUNHO DE 2016
PROCESSO SELETIVO Nº 003/2014 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 76, DE 21 DE JUNHO DE 2016

PROCESSO SELETIVO Nº 003/2014 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: MONTE SERRAT
Ref. Proc. 8427/16
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições, convoca o candidato abaixo, aprovado no **Processo Seletivo nº 003/2014** para vaga de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA DE ABRANGÊNCIA: MONTE SERRAT, a comparecer na Sala de Reuniões da Secretaria de Planejamento, sito à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon nº 15 – Pq. Das Vinhas – Itupeva/SP, no dia 27 de junho de 2.016 às 10h00**, onde será feita a entrega do edital de convocação**,** bem como guia de exame médico admissional e psicológico, e relação de documentos necessários para admissão.
O candidato deverá comparecer munido de documento de identidade.
Fica desde já alertado que, na forma do item 15.1.1 do edital nº 003/2014 do **Processo Seletivo nº 003/2014**, o não comparecimento do convocado no dia, horário e local indicados, acarretará em sua eliminação do certame e anulação dos atos com respeito a ele praticado.
A relação de documentos para admissão será entregue na reunião, **sendo que o candidato deverá apresentar toda a documentação junto ao Departamento de Seleção e Gestão do Quadro de Pessoal até as 16h00 do dia 07 de julho de 2016.**

Classif.	Nome	RG
6º	TATIANA PERINI	27.406.778-X

Itupeva, 21 de junho de 2016.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:B754BD07

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 75, DE 21 DE JUNHO DE 2016
PROCESSO SELETIVO Nº 003/2014 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 75, DE 21 DE JUNHO DE 2016

PROCESSO SELETIVO Nº 003/2014 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: SANTA FÉ
Ref. Proc. 8427/16
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições, convoca o candidato abaixo, aprovado no **Processo Seletivo nº 003/2014** para vaga de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA DE ABRANGÊNCIA: SANTA FÉ, a comparecer na Sala de Reuniões da Secretaria de Planejamento, sito à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon nº 15 – Pq. Das Vinhas – Itupeva/SP, no dia 27 de junho de 2.016 às 10h00**, onde será feita a entrega do edital de convocação**,** bem como guia de exame médico admissional e psicológico, e relação de documentos necessários para admissão.
O candidato deverá comparecer munido de documento de identidade.
Fica desde já alertado que, na forma do item 15.1.1 do edital nº 003/2014 do **Processo Seletivo nº 003/2014**, o não comparecimento do convocado no dia, horário e local indicados, acarretará em sua eliminação do certame e anulação dos atos com respeito a ele praticado.
A relação de documentos para admissão será entregue na reunião, **sendo que o candidato deverá apresentar toda a documentação junto ao Departamento de Seleção e Gestão do Quadro de Pessoal até as 16h00 do dia 07 de julho de 2016.**

Classif.	Nome	RG
12º	ISABEL CRISTINA GONÇALVES DE SOUZA	17.992.829

Itupeva, 21 de junho de 2016.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:3F763240

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N° 089/16

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO

DE RESÍDUOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL. - SESSÃO PÚBLICA DIA 07/07/2016 ÀS 10:00H. LOCAL: Paço Municipal – Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP. INFORMAÇÕES (11) 4591-8100 – LICITAÇÕES. EDITAL À DISPOSIÇÃO NO SITE www.itupeva.sp.gov.br. E PARA RETIRADA AV. EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15 – PARQUE DAS VINHAS – SETOR DE LICITAÇÕES.

Itupeva, 22 de Junho de 2016

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Pregoeira

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:2AF365E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N° 091/16

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA PARA ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS. - SESSÃO PÚBLICA DIA 08/07/2016 ÀS 10:00H. LOCAL: Paço Municipal – Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP. INFORMAÇÕES (11) 4591-8100 – LICITAÇÕES. EDITAL À DISPOSIÇÃO NO SITE www.itupeva.sp.gov.br. E PARA RETIRADA AV. EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15 – PARQUE DAS VINHAS – SETOR DE LICITAÇÕES.

Itupeva, 22 de Junho de 2016

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Pregoeira

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:10676A93

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N° 090/16

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VENTILADORES ELÉTRICOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. - SESSÃO PÚBLICA DIA 07/07/2016 ÀS 15:00H. LOCAL: Paço Municipal – Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP. INFORMAÇÕES (11) 4591-8100 – LICITAÇÕES. EDITAL À DISPOSIÇÃO NO SITE www.itupeva.sp.gov.br. E PARA RETIRADA AV. EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15 – PARQUE DAS VINHAS – SETOR DE LICITAÇÕES.

Itupeva, 22 de Junho de 2016

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Pregoeira

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:26C09574

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
ATO Nº 027/16

Aprova projeto para execução do loteamento "Jardim Avatar" com os lotes de uso misto (comerciais / residenciais) e de uso estritamente residenciais.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2015/2059-1, aprovado pelo Certificado GRAPROHAB nº 513/2015, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 029/16 - De autoria do Engº. Civil Elcio Bellini, CREA nº 0601035020 - ART 92221220150860278, para serviços de parcelamento do solo, locação do sistema viário, quadras e lotes da Gleba IIA, com área de 89.888,34 metros quadrados, matrículada sob nº 20.006 no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaú-SP, confrontando com a Rua João de Campos Pacheco, de propriedade de **TATU CONSTRUÇÃO CIVIL E INCORPORADORA LTDA**, a saber:

ESPECIFICAÇÃO	ÁREAS (M²)	%
1. Área de lotes (nº de lotes 164)	33.874,76	44,92
2. Áreas Públicas		
2.1 - Sistema Viário	18.645,36	24,73
2.2 - Áreas Institucionais	4.494,42	5,96
2.3 - Espaço livre de uso público		
2.3.1 - Áreas Verdes / APP	9.401,53	12,47
2.3.2 - Sistema de Lazer	8.988,83	11,92
3. Outros (especificar)		
4. Área Loteada	75.404,92	100,00
5. Área Remanescente	14.483,44	
6. TOTAL DA GLEBA	89.888,34	

Constituem obrigações do empreendedor do loteamento:

I - Construção de guias e sarjetas no sistema viário, segundo especificações que serão definidas pela Prefeitura.
1.1 - sistema de captação de águas pluviais através de galerias;
1.2 - pavimentação asfáltica das vias que cortam, circundam e dão acesso ao empreendimento e na conclusão da obra apresentar os ensaios de controle de compactação da base, taxa de aplicação da imprimadura impermeabilizante, da imprimadura ligante, teor de betome e espessura da camada de rolamento (CBUQ), para cada rua devidamente assinado pelo responsável técnico com sua respectiva ART.

II - Implantação das redes de água e sistema de esgotamento sanitário, segundo as diretrizes da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp.

III - Implantação das redes de energia elétrica e iluminação pública, segundo as diretrizes da Companhia Paulista de Força e Luz e conforme Decreto Municipal nº 066/13.

IV - Arborização das vias públicas, segundo as diretrizes da Prefeitura Municipal.
4.1 - o prazo, para cumprimento das obrigações acima descritas, não poderá exceder a dois anos, contados da aprovação deste Ato, conforme cronograma físico que o integra.
4.2 - A manutenção do empreendimento perante capina dos lotes vazios, calçadas, áreas verdes e institucionais; conservação da arborização seráo de responsabilidade do empreendedor durante 02 anos após a entrega.
4.3 - Para a liberação da caução deverá ser emitido os termos de garantias das obras executadas por 05 anos.

V - Do Recuo Obrigatório das Edificações em:
5.1 - Lote com apenas uma testada:
5.1.1 - recuo frontal : 4,00 metros;
5.1.2 - recuo lateral:
5.1.2.1 - de um lado: 1,50 metro, no mínimo, com exceção para garagem, varanda e ou marquise;
5.1.2.2 - de outro lado: livre de recuo.

5.2 - Lote com mais de uma testada (de esquina):
5.2.1 - recuo frontal:
5.2.1.1 - pela menor testada : 3,00 metros;
5.2.1.2 - pela maior testada : 1,50 metro, com exceção para garagem, varanda e ou marquise;
5.2.2 - recuo lateral:
5.2.2.1 - do lado que faz divisa com a via pública:
5.2.2.1.1 - 1,50 metro para o lado maior, com exceção para garagem, varanda e ou marquise;
5.2.2.1.2 - 3,00 metros para o lado menor;
5.2.2.2 - de outro lado: livre de recuo.
5.3 - Lote com destinação comercial:
5.3.1 - recuo frontal: livre

VI - Do Desmembramento:
6.1 - Não será permitido desmembramento de lote, cujo desdobro resulte no aumento do número de lotes da quadra e ou na redução da área do lote.

VII - Da Construção da Edificação:
7.1 - A edificação não poderá ter área menor do que 40m² (quarenta metros quadrados).
7.2 - As edificações terão finalidade mista (comerciais / residenciais), ficando vedada outra destinação, (entede-se que as construções comerciais serão para pequeno comércio e ou serviço), cuja atividade não cause incômodo ao sossego dos moradores.
7.3 - Os Lotes Mistos Comerciais / Residenciais encontram-se localizados:
Quadra 01 - do lote 01 ao lote 17
Quadra 02 - do lote 01 ao lote 28
Quadra 05 - do lote 01 ao lote 21
Quadra 06 - do lote 01 ao lote 17 e do lote 31 ao lote 43
7.4 - Os Lotes estritamente Residenciais encontram-se localizados:
Quadra 02 - lote 29 e lote 30
Quadra 03 - do lote 01 ao lote 05
Quadra 04 - do lote 01 ao lote 28
Quadra 06 - do lote 18 ao lote 30
7.5 - Os lotes de usos residenciais serão irreversíveis

VIII - Da Minuta de Contrato:
8.1 - A minuta do Contrato de Comercialização dos lotes, parte integrante deste Ato de aprovação, deverá conter obrigatoriamente as normas exaradas pelos itens V, VI e VII do mesmo.

IX - Da Garantia da Execução e Acessibilidade:
9.1 - Para cumprimento das obrigações compreendidas nos itens I, II, III, e IV será lavrada escritura pública, com garantia hipotecária, em favor da Prefeitura Municipal de Bocaina, a qual deverá recair sobre o imóvel objeto da Matrícula **19.934** do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaú-SP, no valor de R$**1.174.306,77**.
9.2 - Fica ressalvado que o proprietário da área confrontante com a Quadra 06 do loteamento Jardim Avatar, sr. João Cassolari sucessor de Duílio Calciolari deverá se manifestar até a data do cancelamento da garantia hipotecária da Matrícula nº 19.934 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaú-SP, com limite máximo de 05 anos, o que ocorrer primeiro, se haverá interesse em adquirir o Lote 38 da Quadra 06 do referido empreendimento, destinando para abertura de via pública para acesso a sua propriedade.
Qualquer manifestação contrária ou inércia dentro do prazo estabelecido, coloca fim de maneira irretratável a então possibilidade de alteração na destinação de uso do lote supra citado, retornando a destinação original, qual seja, uso misto.
Uma vez manifestado o interesse os lotes laterais confrontantes nº 37 e 39 sofrerão arredondamento com raio de 3,00 metros para adequação do sistema viário (esquina).

Os Lotes nº 37, 38 e 39 da Quadra 06 não poderão ser comercializados no prazo determinado acima.

Bocaina, em 21 de junho de 2.016.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima

ATO Nº 027/16

Aprova projeto para execução do Loteamento “Jardim Avatar”

CRONOGRAMA FÍSICO

Item	Serviço	Quadrimestre 1º	Quadrimestre 2º	Quadrimestre 3º	Quadrimestre 4º	Quadrimestre 5º	Quadrimestre 6º	Peso	Valor
		%	%	%	%	%	%	%	R$
01	Galerias AP	2,93						2,93	34.407,19
02	Esgoto		2,12	4,50	4,50			11,12	130.582,90
03	Água			9,60	9,60			19,20	225.466,89
04	Guia/sarjeta				4,43	4,43		8,86	104.043,57
05	Asfalto					19,65	19,65	39,30	461.502,56
06	Energia/Iluminação					8,28	8,28	16,56	194.465,19
07	Arborização						2,03	2,03	23.838,47
	TOTAL (%)	**2,93**	**2,12**	**14,10**	**18,53**	**32,36**	**29,96**	**100,00**	
	TOTAL (R$)	**34.407,19**	**24.895,30**	**165.577,25**	**217.599,04**	**380.005,68**	**351.822,31**		**1.174.306,77**

Bocaina, 21 de junho de 2.016

ATO Nº 027/16

MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Por este instrumento particular, as partes qualificadas na Cláusula 1ª resolvem, por livre e espontânea vontade, firmar o presente contrato de compra e venda do imóvel descrito na cláusula 2ª, conforme os termos, preço e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Identificação das partes
1) De um lado, COMPROMITENTE VENDEDORA, TATU Construção Civil e Incorporadora Ltda EPP, empresa de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.164.475/0001-08, inscr. 217.064.658.110, estabelecida na Rua João Campos Pacheco, nº 100, nesta cidade de Bocaina, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente VENDEDORA e de outro lado na qualidade de COMPROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES):
a) Nome: ;
b) CPF: ;
c) Profissão: ;
d) Estado civil: ;
d) Endereço: ;
e) Telefones: ;
f) E-mail: .
1.1) e seu cônjuge ou companheiro(a), se união estável:
a) Nome: ;
b) CPF: ;
c) Profissão: .

doravante denominado(s) simplesmente COMPRADOR(ES).

2) As partes declaram, sob as penas da lei, que são verazes as indicações sobre suas identidade, estado civil, nacionalidades, profissões, endereços, cadastros fiscais e econômico–financeiros.

Cláusula 2ª – Objeto do contrato
1) O presente contrato tem por finalidade a compra e a venda ***ad corpus*** do imóvel descrito a seguir, de propriedade do(s) vendedor(es):

Um lote identificado sob o n°. da Quadra n°. , de formato regular, com frente para com frente para a Rua , onde mede metros; pelo lado direito mede metros, onde confronta com o lote n°. da Quadra n°. pelo lado esquerdo mede metros, onde confronta com o lote n°. da Quadra n°. aos fundos mede metros, onde confronta com encerrando **metros quadrados**. Distante metros da Rua , **matrícula nº** .

2) O(s) vendedor(es) declara(m) que:
a) São proprietários e possuidores a justo título do imóvel acima descrito que ele está livre e desembaraçado de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial;
b) Não tem(ê) contra si qualquer débito, protestou ou ação cível, criminal ou trabalhista cuja garantia possa vir a ser o imóvel acima descrito.
c) Inexiste a seu encargo responsabilidade oriunda de tutela, curatela ou testamentária.

Cláusula 3ª – Preço do imóvel e condições de pagamento
1) A transação objeto deste instrumento contratual tem preço de (R$): ,
( ).
2) O preço será pago da seguinte forma:
a) Sinal ou arras de (R$) ,
( ) pagos no ato da assinatura do presente contrato.
b) parcelas de (R$) , ( ), a ser pago no dia , que serão reajustadas pelo IGP (FGV) a cada 12 meses.
3) Na hipótese de extinção ou inabilidade dos índices aqui pactuados serão utilizados pela seguinte ordem:
a) I G P M - Índice geral de preços da Fundação Getulio Vargas.
b) Custo unitário básico da construção, publicado pelo sindicato da indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo.
4) O recebimento de qualquer uma das parcelas acima mencionadas fora das suas datas de vencimento, não será considerado como novação da dívida, mas, sim mera liberdade do(s) vendedor(es).
5) O pagamento de prestações antes de seus respectivos vencimentos deverá ser feito exclusivamente no estabelecimento do VENDEDOR, localizado na Rua João Campos Pacheco, nº 100, na cidade de Bocaina/SP.

Cláusula 4ª – Posse do terreno, direitos e obrigações a construir:
O(s) comprador(es) entra(m) na posse do lote compromissado, exercendo à título precário e em nome do(s) vendedor(es) até o pagamento total estipulado e cumprimento de todas as outras obrigações assumidas neste contrato.
a) O(s) comprador(es) somente poderão iniciar as obras no imóvel, após o pagamento total do valor acordado. Desta forma, declara(m) ciente(s) e renunciam qualquer direito a indenização/restituição quanto a quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel em descumprimento do ajustado.
2) Quanto as obrigações ao construir temos:
a) As construções obedecerão às exigências das autoridades públicas constituídas e poderes competentes ao Código de Obras de Municípios de Bocaina, e só serão iniciadas após seu prévio licenciamento e aprovação.
3) As edificações, além de atenderem as posturas Municipais e Estaduais deverão obedecer às seguintes normas:
a) Poderão ser: de natureza residencial ou mista (pequenos comércios), **conforme anexo I**. Cabendo as autoridades competentes a imposição das exigências/condições para expedição de licenças e autorizações.
b) Não é permitido instalar no terreno pocilgas, cocheiras, criação de animais, indústrias poluentes, bem como qualquer construção de incomodo à vizinhança que cause poluição sonora ou ambiental.
c) Para a demarcação do terreno o(s) COMPRADOR(ES) poderá(ão) construir muros de alvenaria com no máximo 2 (dois) metros de altura, sendo vedado a construção de cercas de madeira, arame farpado, bambú, placas de concreto ou materiais similares.

Cláusula 5ª – Das Benfeitorias
As benfeitorias eventualmente realizadas pelo(s) COMPRADOR(ES) anteriores a efetiva quitação do imóvel serão incorporadas ao imóvel, não gerando qualquer direito de indenização ou retenção na hipótese de rescisão do presente contrato.

Cláusula 6ª – Recuo de Frente, Restrições e Exigências ao Construir:
Os prédios além de atenderem as posturas Municipais e Estaduais vigentes deverão também obedecer os seguintes recuos e exigências:
1) Lote com apenas uma testada:
a) recuo frontal: 4 metros (obs. entende-se pôr recuo frontal a face externa das paredes das fachadas dos prédios).
b) recuo lateral:
de um lado - 1,50 metro , no mínimo , com exceção para garagem, varanda e ou marquise;
de outro lado - livre de recuo.
2) Lote com mais de uma testada (de esquina):
a) recuo frontal:
pela menor testada: 3,00 metros;
pela maior testada: 1,50 metros, com exceção para garagem, varanda e ou marquise;
b) recuo lateral:
do lado que faz divisa com a via publica - 1,50 metros para o lado maior, com exceção para garagem, varanda e ou marquise;
- 3,00 metros para o lado menor

de ouro lado - livre de recuo.
c) lote com destinação comercial :
recuo frontal: livre

3) Do Desdobro:
Não será permitido parcelamento de lote, cujo desdobro resulte no aumento do número de lotes da quadra e ou na redução da área do lote.
4) Da Construção da Edificação:
A edificação não poderá ter área menor do que 40 mts² (quarenta metros quadrados).
As edificações terão finalidade estritamente residencial, ficando vedada outra destinação, exceto aquela de pequeno comércio e ou serviço admitidos nos lotes indicados no ANEXO I, cuja atividade não cause incomodo ao sossego dos moradores.
5) Aprovar junto aos poderes públicos competentes, plantas de construção a ser exigida, assinada por profissional credenciado no CREA o qual, além do projeto, deverá ser o responsável pela obra.
6) Projetar e executar no mínimo, em concreto armado baldrame, colunas e cintas de amarração, nos moldes das obras da ABNT, objetivando a total segurança da obra.

Cláusula 7ª – Encargos do(s) Comprador(es): o(s) comprador(es) obriga(m)-se:
1) cumprir as exigências das autoridades públicas em relação ao imóvel objeto deste contrato, mesmo que feitas em nome do(s) vendedor(es) ou terceiros.
2) não fazer aterros, desatentos, desvios ou encaminhamento de águas pluviais nem qualquer movimento de terra que possa prejudicar os terrenos vizinhos.
3) concordar com a passagem de tubulação de água e esgoto pelo imóvel objetivado no presente contrato, bem como concordar com o escoamento de águas pluviais dos lotes vizinhos, quando a conformação do terreno assim exigir.
4) manter o imóvel em perfeito estado de limpeza e higiene.
5) respeitar as divisas do imóvel com relação aos terrenos limítrofes, pois o lote objeto deste instrumento lhe é ora entregue devidamente demarcado com piquetes como manda a lei.
6) a demolir a sua custa qualquer construção, que haja executado fora das condições estipuladas neste instrumento.
7) a não lançar: lixo, detritos ou entulhos nos terrenos vizinhos, vias de circulação ou espaços livres.
8) pagar nos devidos vencimentos, independente de avisos por parte do(s) VENDEDOR(ES), todos os impostos, taxas, multas e contribuições de qualquer espécie ou procedência que, a partir da data do presente contrato, venham a ser lançados sobre o lote compromissado, ainda que tais lançamentos sejam em nome do(s) VENDEDOR(ES).

Cláusula 8ª – Encargos do(s) vendedor(es): o(s) vendedor(es) fica(m) obrigado(s) a executar(em) as seguintes benfeitorias:
1) arruamento;
2) guias e sarjetas;
3) rede de água potável;
4) rede de esgoto;
5) energia elétrica.
Após o término de todas as obras referente ao Loteamento, os prazos de Ligação e doação, são regidos pela SABESP e CPFL.

Cláusula 9ª – Manutenção e Limpeza.
1) Após a quitação do presente instrumento, o(s) comprador(es) durante a execução de suas obras não pode(rão) danificar as guias e sarjetas de seu lote ou de lotes de seus vizinhos ou deixar entulhos de construção em lotes vizinhos. Caso o(s) comprador(es) danifique(m) a infra estrutura, ou deixe entulhos em lotes vizinhos, será notificado pelo(s) vendedor(es) para repará-los, caso não os execute, o(s) vendedor(es) contratará(ão) terceiros para fazê-los e os cobrará(ao) do(s) comprador(es).
2) roçamento dos lotes será por conta do comprador.
Cláusula 10ª – Despesas com a transmissão imobiliária
1) Correrão às expensas do(s) comprador(es), todas as despesas decorrentes deste contrato, bem como das escrituras, registros, sisa, matrículas, certidões de ônus, e de quitação de impostos e atos decorrentes do cumprimento das obrigações e direitos nele pactuados, bem como a regularização e taxas decorrentes de benfeitorias existentes, bem como outras que vierem a ser necessárias ou venham a ser criadas, ou aqui não mencionadas, necessários à lavratura da escritura pública de compra e venda e posterior registro.
2) Correrão às expensas do(s) vendedor(es) as despesas para apresentação das certidões necessárias à lavratura da escritura pública de compra e venda.
Cláusula 11ª – Cessão de direitos
O(s) comprador(es) **não** poderão ceder ou transferir os direitos decorrentes deste contrato, salvo com anuência expressa do(s) vendedor(es), ficando os cedentes e cessionários solidários no cumprimento das obrigações ora ajustadas.
Cláusula 12ª – Inadimplência e resolução contratual
1) A inadimplência com pagamento de quaisquer parcelas do preço do imóvel acarretará, sem prejuízo da clausula penal e perdas e danos:
a) multa moratória de 10% (dez por cento) incidente sobre a parcela vencida;
b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*;
2) A persistência da inadimplência do(s) comprador(es) com o pagamento de quaisquer parcelas do preço e dos seus encargos após 15 (quinze) dias contados da interpelação judicialmente ou notificação cartorial, acarretará, de *pleno jure*, a rescisão deste contrato, que ocorrerá em favor dos vendedor(es), independentemente de qualquer outro procedimento judicial ou extrajudicial;
3) Realizada a interpelação judicialmente ou notificação, o(s) comprador(es) poderá(ão) purgar a mora com pagamento:
a) do valor da parcela vencida;
b) dos juros moratórios;
c) das despesas que o(s) vendedor(es) tenha(m) efetuado com o procedimento de interpelação judicialmente ou notificação, inclusive honorários advocatícios.
4) Rescindido o presente contrato o(s) compradores:
a) perderá(ão) o sinal do negócio e 30% das parcelas já pagas em favor do(s) vendedor(es);
b) deverá(ão) devolver imediatamente o imóvel para o(s) vendedor(es), independentemente de interpelação ou notificação;
c) O presente contrato será rescindido 60 (sessenta) dias após o(s) comprador(es) deixar(em) de pagar qualquer das parcelas pactuadas neste instrumento na data do vencimento, perdendo desde já este a posse do terreno
Cláusula 13ª – Cláusula Penal
Será devido pela parte que infringir qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço do contrato em favor a ser pago à parte inocente, sem prejuízo de perdas e danos.
Cláusula 14ª – Disposições finais
1) O(s) comprador(es) declara(m) que previamente vistoriou(aram) o imóvel e verificaram que ele está desocupado e estão de pleno acordo em recebê-lo no estado em que se encontra, ressalvado eventual vício redibitório;
2) Todos os prazos relacionados no presente instrumento serão contados a partir da assinatura das partes no presente contrato, quando não disposto ao contrário;
3) O(s) vendedor(es) responde(m), na forma da lei, pelos riscos de evicção de direitos;
4) O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvando a inadimplência do(s) comprador(es), e vincula herdeiros e sucessores. Para tal as partes renunciam expressamente à faculdade de arrependimento prevista no art. 420 do Código Civil.
Cláusula 15 ª – Eleição do foro
Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Jaú/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.
Cláusula 16ª - Fechamento
1) As partes contratantes, após terem tido prévio conhecimento do texto deste instrumento e compreendido o seu sentido e alcance, têm justo e acordado o presente contrato de compra e venda de imóvel descrito e caracterizado neste instrumento, assinando abaixo e rubricando as folhas deste que é composto de 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas julgadas idôneas e presentes, para que produza todos os seus legais efeitos.
2)Local e data:

	DATA
Bocaina/SP	_____/_____/_____

3) Assinatura das partes:

COMPRADOR	CÔNJUGE DO COMPRADOR

TATU Construção Civil e Incorporadora LTDA EPP

4) Assinatura das testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Bocaina, 21 de junho de 2.016

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:0E6CE670